



## **POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS ENTRE AS CARTEIRAS DE VALORES MOBILIÁRIOS**

**QUARTER INVESTIMENTOS ASSET MANAGEMENT  
LTDA.**

Porto Alegre, 23 de maio de 2024



**MULTI-FAMILY OFFICE  
ASSET MANAGEMENT**

✉ [quarter@quarterinvestimentos.com.br](mailto:quarter@quarterinvestimentos.com.br)

🌐 [www.quarterinvestimentos.com.br](http://www.quarterinvestimentos.com.br)

### **Política de Rateio e Divisão de Ordens**

1. A QUARTER INVESTIMENTOS ASSET MANAGEMENT LTDA (“QUARTER INVESTIMENTOS”) mantém Política de Rateio e Divisão de Ordens (“Política”) para o controle de rateio e divisão de ordens de compra e venda de valores mobiliários entre as carteiras de valores mobiliários geridas.

2. O objetivo desta Política é promover um controle de alocação justa de ordens entre as carteiras geridas, de forma a garantir que as ordens de compras e vendas de ativos financeiros, emitidas em nome dos fundos de investimento ou carteiras administradas geridas, sejam registradas e alocadas de maneira justa e imparcial.

2.1. A observância desta Política traz benefícios a todos os clientes, tendo em vista que assegura que os ganhos e prejuízos verificados na carteira de cada cliente decorram tão somente do exercício dos atos inerentes à gestão, e não de manipulação e ou equívocos de procedimentos operacionais não relacionados às decisões de investimento. A QUARTER INVESTIMENTOS, no cumprimento de seu dever fiduciário, preza pelo cumprimento estrito de suas obrigações para com seus clientes e sempre empregará seus melhores esforços para atingir tal finalidade.

3. A presente Política se aplica aos sócios, diretores e funcionários que participem, de forma direta, das atividades de gestão de fundos de investimento, representando a QUARTER INVESTIMENTOS (“Integrantes”).

3.1 Os Integrantes devem atender às diretrizes e procedimentos estabelecidos nesta Política, informando qualquer irregularidade ao Diretor de *Compliance*, conforme definido no contrato social vigente da QUARTER INVESTIMENTOS.

4. Os gestores dos diversos veículos de investimento, subordinados ao Diretor Investimentos, conforme definido no contrato social vigente da QUARTER INVESTIMENTOS, são os responsáveis pela efetivação desta Política, devendo aplicar as suas determinações pertinentes nas respectivas ordens específicas.

5. As ordens de compra e de venda de ativos podem ser realizadas em conjunto ou individualmente. Caso ocorra o agrupamento de ordens, o Diretor de Investimentos deve seguir os procedimentos mínimos de alocação justa no rateio das ordens, nos termos abaixo:

5.1. As ordens agrupadas devem ser separadas e organizadas por família de carteira de investimentos, ou seja, de acordo com uma estratégia específica de sua política de investimento e um objetivo predefinido de cada uma delas:

- As ordens realizadas para as carteiras de investimentos que seguem uma mesma estratégia são enviadas em conjunto e, uma vez executadas, devem ser rateadas proporcionalmente, promovendo, portanto, uma alocação pro rata entre estas, de acordo com o estoque e o fator de alavancagem definido em suas respectivas políticas de investimento, sempre utilizando o critério de preço médio;
- No caso de baixa liquidez dos ativos, de forma a não permitir a alocação justa para o volume negociado, o Diretor de Investimentos deve informar a Administradora Fiduciária do fundo de investimento acerca das medidas a serem tomadas e os respectivos prazos previstos para fins de regularização da alocação; e

- Na substituição de ordens parcialmente executadas, o Diretor de Investimentos pode determinar um novo rateio para esta carteira de investimentos especificamente, desde que o mesmo seja considerado justo e razoável em relação às demais carteiras de investimentos geridas de acordo com a mesma estratégia.

6. Não obstante o disposto na seção anterior, caso haja crescimento substancial no número de fundos de investimento e carteiras administradas com estratégias análogas, ou por qualquer outro fator, para evitar a desigualdade na execução e rateio de ordens - de estratégias que se apliquem a todos os fundos de investimento ou carteiras administrada, ou para um grupo de fundos de investimento ou carteiras administradas - estas deverão ser rateadas, preferencialmente, pelo preço médio.

6.1. Neste caso, a QUARTER INVESTIMENTOS adotará critérios equitativos para definição do preço médio. Não obstante, em algumas hipóteses, por condições alheias à vontade da QUARTER INVESTIMENTOS, poderão ocorrer pequenas discrepâncias no preço médio, quando, por exemplo, a quantidade de ativos financeiros a ser alocada em um veículo de investimento não comportar a participação em todos os lotes operados no pregão daquele dia, sendo necessário que a QUARTER INVESTIMENTOS opte pela alocação dentro do lote cujo valor financeiro esteja mais próximo do preço médio das negociações.

6.2. Sendo assim, de forma geral, o rateio e a divisão de ordens se darão da seguinte forma:

**A) Preço:** as ordens serão divididas de maneira que as carteiras de valores mobiliários geridas pela QUARTER INVESTIMENTOS tenham o preço mais próximo possível do preço médio da totalidade das ordens de todas as carteiras num

mesmo dia e numa mesma corretora, para um mesmo ativo. Contudo, o critério do preço médio pode não ser aplicado quando:

- As ordens de compra e venda possuírem identificação precisa do veículo de investimento no qual elas devam ser executadas: neste caso as operações serão registradas e liquidadas pelo preço obtido no cumprimento da ordem;
- Os veículos de investimento possuírem serviço de custódia qualificada prestado por outra instituição: nesta situação o horário de envio das operações relativas às ordens de negociação pode ocorrer mais cedo devido ao horário estabelecido pelo custodiante. Assim sendo, o rateio poderá ser efetuado pela média dos preços verificada até o fechamento do envio das informações ao custodiante;
- A quantidade negociada for muito pequena: nesta situação, a alocação dos lotes pode apresentar impossibilidade matemática de alcançar o preço médio negociado ou resultar em lote fracionado (i.e. resultado, não é um número inteiro);
- O lote for indivisível: nesta situação não é possível realizar a divisão do lote e especificação pelo preço médio; e
- For necessário realizar o enquadramento ativo ou passivo de um fundo.

**B) Alocação:** o rateio de quantidades se dará proporcionalmente às quantidades originais das ordens, podendo haver alguma diferença por conta de arredondamentos face à presença de lotes mínimos. O rateio entre os fundos de investimento geridos deverá considerar, ainda:

- O patrimônio líquido de cada fundo de investimento gerido;
- As características de cada fundo de investimento gerido;
- Posição relativa do caixa de cada fundo de investimento gerido;
- Características tributárias que tenham relevância para os fundos de investimento geridos;

- Posição de risco de um fundo de investimento gerido; e
- Situações específicas de clientes de fundo de investimento exclusivos e/ou reservados.

Deve sempre prevalecer o tratamento equitativo de veículos de investimento, no caso de estratégias comuns. Situações atípicas ou de erro operacional devem ser equacionadas e registradas pelo Diretor de *Compliance*.

**C) Transmissão das Ordens:** A QUARTER INVESTIMENTOS poderá requisitar à uma corretora ou distribuidora de valores mobiliários que negocie ou registre determinada operação de compra ou venda de ativo para uma ou mais carteiras sob gestão, nas condições que venham a ser especificadas pela QUARTER INVESTIMENTOS.

As ordens serão sempre transmitidas verbalmente, por telefone ou transmitidas por escrito, via meios eletrônicos (e.g. e-mail, Skype, Proftchart, fac-símile, carta, Messengers, Whatsapp, sistemas eletrônicos de ordens etc.), sendo que, independentemente da forma de transmissão, todas as ordens devem ser confirmadas por e-mail (call-back) e serão gravadas e arquivadas pela QUARTER INVESTIMENTOS.

**D) Rateio de Ordens – Crédito Privado:** Nas negociações de ativos financeiros considerados de crédito privado, as ordens serão emitidas em blocos e rateadas pela proporcionalidade do patrimônio líquido de cada veículo de investimento gerido, respeitando a adequação aos indicadores de risco estabelecidos para risco de crédito ou prazo de vencimento aceitável, conforme as disposições do regulamento de cada veículo de investimento.

Todas as ordens para os veículos de investimento geridos deverão estar dentro do intervalo de preço verificado para o ativo financeiro em questão no dia da

negociação. Esse intervalo de preço é monitorado pelas áreas de gestão de riscos e de *compliance* da QUARTER INVESTIMENTOS.

Na eventualidade de configuração de potencial conflito de interesses entre os veículos de investimento geridos, deve-se consultar o Diretor de *Compliance* antes de realizar a negociação do ativo financeiro.

**E) Rateio de Ordens – Ações:** Na hipótese de negociação com ações, a estratégia de proporção de alocação é definida com antecedência. O Diretor de Investimentos determina o tamanho das alocações em ações com base em dois critérios principais: (i) de acordo com análises fundamentalistas e econômicas, sempre considerando o preço corrente das ações; e (ii) estratégia e perfil de cada um dos clientes.

**F) Rateio de Ordens – Cotas de Fundos:** Os veículos de investimento que vierem a investir preponderantemente em outros fundos de investimento são geridos conforme suas políticas específicas. As ordens de compra e venda de fundos são realizadas com relação a cada um deles. As operações são especificadas por veículo de investimento em vista de seu perfil de aquisição, cronograma financeiro, e programação de liquidez.

Ordinariamente, as oportunidades dentro de uma mesma oferta serão alocadas de forma proporcional entre os veículos de investimento geridos.

**G) Monitoramento Periódico dos Portfólios:** Conforme acima previsto, a área de *compliance* é responsável por monitorar a conformidade das operações de grupamento de ordens, quando houver, com os procedimentos estabelecidos na presente Política, sendo certo que eventuais alterações nos procedimentos de grupamento de ordens aqui estabelecidos deverão ser avaliadas diretamente pelo

Diretor Investimentos. Este procedimento deverá ser realizado constantemente, devendo o Diretor Investimentos, caso detectada alguma falha de alocação, reportar o ocorrido ao Diretor de *Compliance*.

7. Caso a QUARTER INVESTIMENTOS realize operações em mercados nos quais se possa escolher previamente a contraparte e a tal contraparte seja veículos de investimento geridos pela QUARTER INVESTIMENTOS e seus Integrantes, deverá a área de gestão notificar o Diretor de *Compliance*, o qual ficará responsável por revisar essas operações em relatório escrito e tomar as providências cabíveis caso fique configurada transferência irregular de riquezas entre as partes envolvidas no trade. Neste caso também deverá ser observado, pelo gestor, o túnel de preços para o ativo negociado.

7.1. A falta da notificação referida acima será interpretada como uma transgressão à presente Política.

7.2. A realização de operações entre veículos de investimento geridos que envolvam títulos públicos no sistema especial de liquidação e custódia (“SELIC”) é permitida, desde que praticadas a preços de mercado, e em não havendo qualquer prejuízo aos veículos de investimento geridos envolvidos na operação.

8. A área de *compliance* informará oportunamente aos Integrantes sobre a entrada em vigor de nova versão deste documento e a disponibilizará na página da QUARTER INVESTIMENTOS na rede mundial de computadores.

8.1. Esta Política deverá ser revisada e atualizada a cada 12 (doze) meses, ou em prazo inferior, caso necessário, em função de mudanças legais, regulatórias ou autorregulatórias.



8.2. Esta Política revoga todas as versões anteriores e passa a vigorar na data de sua aprovação.

Porto Alegre, 23 de maio de 2024.

Diretor de *Compliance*